



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 97/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a Lei nº 14.071, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005 - Institui o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo - nos seguintes incisos I, II, III, IV e § 2º do art. 1º, o § 2º do art. 5º, o inciso IV do art. 7º, o § 4º do art. 11, o § 2º do art. 12, o § 6º do art. 15, insere o art. 2-A e § 1º e § 2º, o § 7º do art. 11 e revoga o § 1º do art. 1º da Lei 14.071/05.

A propositura propõe as seguintes alterações de modo a:

Art. 1º

I - apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado de pesquisa em dança (nota: a redação original era "em dança contemporânea");

II - fortalecer e difundir a produção artística da dança independente que acontece nas diversas regiões da cidade;

III - garantir melhor acesso da população à dança (nota: foi retirada a palavra "contemporânea");

IV - fortalecer ações que tenham o compromisso de potencializar a diversidade dos bens culturais, tendo em vista a promoção da diversidade dos modos singulares de pesquisa artística, considerando a pluralidade de matrizes étnicas/culturais, estéticas, poéticas, vocabulários e temáticas, que podem nortear o trabalho de criação e produção em dança (nota: a redação original era "promover a diversidade dos bens culturais");

Propõe a revogação do § 1º do artigo 1º, que tratava da definição de dança contemporânea.

A pesquisa mencionada no inciso I (a redação original fazia referência ao parágrafo 1º, que foi revogado na nova redação) deste artigo refere-se às práticas de pesquisa de linguagem cênica coreográfica, de dramaturgia em dança e de modos de produção/organização (nota: a redação original era: "e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios), mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daqueles que se integra organicamente ao projeto artístico.

Art. 2º (havia sido vetado na redação original) O Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura terá dotação orçamentária própria anual, com valor nunca inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

§ 1º Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º Os valores de que trata esse artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

(...)

Art. 5º

(...)

§ 2º Poderão participar do Programa núcleos artísticos com sede profissional na cidade de São Paulo nos últimos 03 (três) anos mediante comprovação de suas atuações enquanto núcleo, independente da trajetória artística individual de seus integrantes.

(...)

Art. 7º

(...)

IV - plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos (a redação original era "1 (um) ano";

(...)

Art. 11º

(...)

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projetos concorrentes no respectivo período e/ou compor o núcleo artístico de projetos que estejam em fase de execução no Programa;

(...)

§ 7º A composição da Comissão Julgadora indicada pela Secretaria Municipal de Cultura deve compreender a diversidade de matrizes étnicas/culturais, estéticas, poéticas, vocabulários e temáticas que norteiam a criação e produção em dança, conforme o inciso IV do Art. 1º;

(...)

Art. 12º

(...)

§ 2º Cada proponente votará em 01 (um) nome [a redação original era: "em até 3 (três) nomes"] das listas mencionadas no § 1º deste artigo;

(...)

Art. 15º

(...)

§ 6º A seleção de um mesmo núcleo artístico poderá ser contemplada no máximo 01 (uma) vez consecutiva, podendo realizar novas inscrições após a decorrência de 01 edição sem se inscrever, contando a partir do encerramento oficial do projeto junto a Secretaria Municipal de Cultura; (a redação original dispunha sobre a renovação da seleção de um mesmo proponente, uma vez que o projeto já tivesse sido concluído, desde que a Comissão julgasse o projeto meritório e ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior);

(...)

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a participação de grupos de pesquisa em dança que lidem com a diversidade de matrizes étnicas, culturais, estéticas, poéticas, vocabulários e temáticas no Programa Municipal de Fomento à dança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

Tendo em vista que a iniciativa procura ampliar a diversidade na realização das atividades previstas nesta política pública de dança quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2021, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).